



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Santarém, no sentido de atender suas necessidades precípua incorporadas não apenas em seus atos legislativos, necessita que a sua estrutura física esteja adequada a sua funcionalidade interna, capaz de atender a sua missão. Nesse viés, a realização de um novo processo para aquisição de materiais de construção, hidráulicos e elétricos, se faz necessária em razão de alguns itens licitados por meio do Pregão eletrônico SRP nº009/2023-CMS terem sido fracassados ou desertos.

Nesse sentido, a contratação é indispensável, pois visa atender a demanda da Câmara em melhoramento e adequação do imóvel público, em atendimento as exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública. Faz-se justa a contratação do fornecimento em tela, contratando empresa(s) através de processo licitatório.

A aquisição de materiais de Construção, Hidráulicos e Elétricos são importantes para manutenção preventiva e corretiva, haja vista que existe uma forte influência do espaço construído sobre a qualidade dos trabalhos desenvolvidos na casa e prestados à população em geral. É necessário que a edificação apresente condições adequadas de uso para o qual se destina. Assim, o objetivo do presente processo é fornecer materiais para manutenção da edificação e torna- lá um ambiente útil, organizado, limpo, seguro e confortável para quem faz uso do espaço público, bem como para a comunidade em geral.

Dessa forma, a aquisição representa, o atendimento das necessidades da CMS relacionada as manutenções de seu prédio no sentido de viabilizar a conservação do imóvel promovendo os reparos necessários em razão do desgaste natural promovido pelo tempo. Do ponto de vista legal, o objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 10.024/19, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

O quantitativo posto foi definido e fundamentado tendo como referência as necessidades expostas pelo setor de manutenção da Casa, a partir de prévio levantamento das necessidades infraestruturas dos setores, de modo a consolidar um quantitativo necessário, com vistas ao melhor custo-benefício. Dessa forma, a solicitação para Registro de Preços dos materiais, representa a melhor



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

opção para as aquisições futuras, no âmbito do objeto em questão. Considerando o fato de as aquisições serem feitas sempre visando atender demandas, evitando-se o estoque.

A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, reduzindo a quantidade de licitações, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano, em Ata, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, etc. Assim, enquadra-se no Decreto nº 7.892/2013, artigo 3º, inciso IV:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

IV – Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;

Previsto no art. 15, inciso II, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), como procedimento a ser utilizado preferencialmente para as compras efetuadas pela Administração Pública, o Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de ações para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras. Ou seja, por meio do SRP, o órgão realiza uma cotação de valores de determinados serviços ou produtos a serem contratados posteriormente atendendo ao requisito do melhor preço registrado.

Uma das vantagens da adoção do sistema de SRP é o fato da existência de facultatividade na aquisição do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis. Ademais, no momento de assinatura da ata, a Administração não necessita ter disponibilidade de recursos, bastando que isso ocorra apenas quando da celebração do contrato ou instrumento equivalente, garantindo-se assim uma prontidão na aquisição dos produtos desejados.

Assim, “a adoção do SRP determina, com absoluta certeza, flagrante economia, além de ganho em agilidade e segurança, com pleno atendimento ao princípio da eficiência, recentemente elevado a princípio constitucional da Administração Pública”. (BITTENCOURT, 2003, p. 48). Dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços tem se mostrado demasiadamente vantajosa, visto que, além de dar celeridade ao processo de contratação de bens e serviços, está estritamente ligada aos Princípios basilares da Administração Pública, o que garante a probidade nas contratações.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

Portanto, a aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP, ficando sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Santarém através do Núcleo Técnico de Licitações, a realização do certame.

Santarém, 22 setembro de 2023.

SILVIO DOS SANTOS NETO
Presidente da Câmara Municipal de Santarém
Biênio 2023-2024